



INSTITUTO PEQUENO PRÍNCIPE – EXPANSÃO

CURVELO/MG

2025

Sumário

Sumário

LISTA DE ABREVIATURAS	5
TÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
TÍTULO II.....	6
A INSTITUIÇÃO	6
CAPÍTULO I	6
ENTIDADE MANTENEDORA	6
CAPÍTULO II.....	7
ENTIDADE MANTIDA	7
CAPÍTULO III.....	7
CAPÍTULO IV	10
TÍTULO III	11
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	11
CAPÍTULO II	11
CAPÍTULO III.....	13
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA	13
CAPÍTULO IV	15
DIREÇÃO PEDAGÓGICA.....	15
CAPÍTULO V	17
DIREÇÃO DE PATRIMÔNIO.....	17
CAPÍTULO VI.....	18
CAPÍTULO VII	20
SECRETARIA ESCOLAR	20
CAPÍTULO VIII	22
CORPO DOCENTE	22
Seção I.....	22
Seção II.....	23
Monitores Auxiliares e Professores de Biblioteca	23
Seção III	23
Atribuições dos Monitores Auxiliares	23
Seção IV.....	24
Seção V.....	26
Seção VI.....	26
CAPÍTULO IX	29
CORPO DE ALUNOS	29
Seção I	29
Seção II	Direitos do Aluno 29

Seção III	Deveres do Aluno.....	30
Seção I		32
Seção II		32
Seção III		33
Seção IV.....		33
Seção I		34
Seção II		35
Seção III		35
Seção IV.....		35
Seção I		36
Seção II		37
Seção III		37
CAPÍTULO IV		37
ESPAÇOS DE APOIO ESCOLAR		37
Seção II		39
Seção III		40
Seção IV		40
Calendário Escolar		40
Seção V		41
Frequência		41
CAPÍTULO V		42
MATRÍCULAS NO INSTITUTO PEQUENO PRÍNCIPE - EXPANSÃO		42
Seção I		42
Ingresso no O Instituto Pequeno Príncipe - Expansão		42
Seção II		43
Da Matrícula		43
Seção III.....		44
Indeferimento e/ou Cancelamento de Matrícula		44
Seção IV		45
Transferência de Turno.....		45
Seção I		45
Seção II	Instrumentos Avaliativos	45
Seção III		46
Seção IV		49
Recuperação Trimestral		49

Seção V	50
Recuperação Final	50
Seção VI	50
Progressão Parcial	50
Seção VII	51
CAPÍTULO II	52
AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO	52
CAPÍTULO III	53
CAPÍTULO IV	54
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	54
CAPÍTULO V	57
Seção I	57
Promoção	57
III - Reprovado:	58
Seção II	59
Classificação e Reclassificação	59
TÍTULO VIII	60
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	60
A) Formação Geral Básica:	61
B) Itinerários Formativos Integrados:	62
B) Itinerários Formativos Integrados:	62
CAPÍTULO I	63
RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR	63
CAPÍTULO II	65
ATENDIMENTO À SAÚDE	65
TÍTULO X	66
EVENTOS CÍVICO, CONCLUSÃO DE CURSO E OUTROS	66
TÍTULO XI	66
PRESCRIÇÕES DIVERSAS	66

LISTA DE ABREVIATURAS

ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
SRE	Superintendência Regional de Ensino
PIP	Plano de Intervenção Pedagógica
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
CNE	Conselho Nacional de Educação
CEE	Conselho Estadual de Educação
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
RF	Recuperação Final
MEC	Ministério da Educação
PcD	Pessoa com Deficiência
PUB	Professor para Uso da Biblioteca
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
PDI	Plano de Desenvolvimento Individual
CPA	Comissão Própria de Avaliação

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento se aplica ao Instituto Pequeno Príncipe – Expansão, estabelece normas e define a estrutura de funcionamento.

Parágrafo único - As prescrições contidas neste Regimento estão em consonância com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), da Lei Brasileira de Inclusão, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e com as normas do Conselho Estadual de Educação (CEE).

TÍTULO II

A INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º. A empresa Instituto Pequeno Príncipe LTDA é a entidade mantenedora do Ensino Médio, do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão e o Instituto Educacional Lúcio e Paula LTDA é a entidade mantenedora da Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Instituto Pequeno Príncipe Expansão.

Art. 3º. A entidade mantenedora é que estabelece as políticas e as estratégias educacionais a serem efetivadas no Instituto Pequeno Príncipe – Expansão por meio da sua Diretoria de Educação Escolar, responsável pela gestão técnica.

Art. 4º. A escola Instituto Pequeno Príncipe – Expansão da rede particular de ensino está localizada à Rua Levindo Augusto Pereira, nº 370, Centro – Curvelo/MG, telefone (38) 3721-2376, ministra a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. O Instituto Pequeno Príncipe foi registrado na Secretaria de Estado de Educação sob nº 343 em 03/02/1970. A portaria nº 25/1983 autorizou o funcionamento da 5ª série do 1º grau e a Portaria

307/1984 autorizou o funcionamento das demais séries com publicação no Estado de Minas Gerais em 18/06/1989. A portaria de reconhecimento do Ensino Médio Comum Geral foi publicada em 17/01/1995, nº 13/1995 e a denominação da instituição passou a ser: Instituto Pequeno Príncipe – Expansão através da Portaria nº 635/1995.

CAPÍTULO II

ENTIDADE MANTIDA

Art. 5º. O Instituto Pequeno Príncipe – Expansão é da rede particular de ensino. Foi criado em 1969, criado pela professora Maria Eunice de Paula Diniz, iniciou o funcionamento do Jardim da Infância Pequeno Príncipe situado numa região central de Curvelo, com competência para atuar na execução dos ensinos fundamental e médio, tendo como público-alvo a comunidade Curvelana que até então não possuía uma instituição de ensino integrante da rede particular.

Art. 6º. O Instituto Pequeno Príncipe – Expansão conta com uma sede física, com o objetivo de preparar os alunos para o ingresso no Ensino Superior, por meio de um processo de ensino e aprendizagem voltado para contextualização moderna de aprendizagem, com uma preocupação central de dar suporte para os alunos se desenvolverem, integrarem e serem cidadãos criativos e ativos na sociedade, alicerçado na ética, na moral, na cidadania, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e demais legislações vigentes.

Art. 7º. A ação educacional desenvolvida no Instituto Pequeno Príncipe – Expansão é pautada na sua trajetória histórica e ideológica, nos princípios que a nortearam sua fundação e ora incorporando ao espírito da Lei nº 9.394 de 20/12/1996, trabalha na direção de que seus alunos-cidadãos sejam capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores a si próprios, às suas famílias e à comunidade.

CAPÍTULO III

FUNDAMENTOS, VALORES E FINALIDADE

Art. 8º. A educação, dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 9º. A educação básica do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão é pautada nos fundamentos educacionais evidenciados na Lei nº 9.394/96, aos quais acrescentam os fundamentos:

- I - Desenvolvimento da formação humana integral do aluno.
- II - Tendo como fundamentos os valores éticos e cristãos com preparação para a vida.
- III - Respeito ao Corpo docente, ao Corpo de alunos e aos funcionários do instituto.
- IV - Qualificação dos profissionais do corpo docente.
- V - Valorização da cultura regional.
- VI - Desenvolvimento do conhecimento.
- VII - Oferta interdisciplinar de conteúdos.
- VIII - Respeito à condição humana, às desigualdades, às diferenças, às necessidades específicas e/ou especiais.
- IX - Exercício da cidadania.
- X - Preparação Financeira e Empreendedora para a vida adulta.
- XI - Desenvolvimento e preparação ao mundo digital.

Art. 10. De acordo com os fundamentos que norteiam a proposta pedagógica e a base institucional do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão, tem como **valores**:

- I - Amor.
- II - Compromisso.
- III – Fé.
- IV – Família.
- V – Criatividade
- VI – Dedicação

- VII – Acolhimento
- VIII – Competência
- IX – Profissionalismo
- X – Inovação
- XI – Respeito
- XII – Liberdade Financeira
- XIII – Responsabilidade

Art. 11. O Instituto Pequeno Príncipe – Expansão tem como missão “oferecer educação inovadora, humanizada e de qualidade, capaz de colaborar para a formação integral do ser humano, através de um ensino de excelência, com a visão de ser reconhecida como uma instituição inovadora de aprendizagem, que educa para a cidadania global, com gestão participativa”, tendo como objetivos:

- I - Desenvolver a capacidade de aprender do aluno, por meio do desenvolvimento da proficiência e do pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
- II - Compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, a arte e os valores que fundamentam a sociedade.
- III - Desenvolver a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de valores.
- IV - Fortalecer os vínculos sociais de respeito dentro da família e da sociedade.
- V - Propiciar o desenvolvimento humano, a formação ética, o desenvolvimento da autonomia e da capacidade do pensamento crítico-construtivo.
- VI – Preparar o aluno para o mercado de trabalho, com elementos financeiros, empreendedores e de comunicação eficiente.
- VII – Possibilitar o ingresso na universidade através da preparação para o ENEM.
- VIII - Consolidar e aprofundar conhecimentos que possibilitem o prosseguimento da formação acadêmica do aluno.
- IX - Preparar o aluno para o exercício da cidadania, capacitando-o para conviver em sociedade.
- X - Possibilitar ao aluno compreender os fundamentos científico-tecnológicos das áreas do conhecimento, relacionando a teoria à prática.

Art. 12. O Instituto Pequeno Príncipe – Expansão tem por finalidades:

I - Oferecer educação de qualidade em cumprimento às normas vigentes na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Constituição Estadual, as quais estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislações pertinentes.

II - Propiciar condições ao aluno para o desenvolvimento de capacidades e habilidades cognitivas, imprescindíveis ao domínio do conhecimento.

III - Ministrando a educação básica visando a uma formação plena e a um desenvolvimento humano, baseada nos valores institucionais do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

IV - Possibilitar ao aluno compreender a realidade social, preparando-o para o pleno exercício do civismo e de uma cidadania, comprometido com a vida e a sociedade não só por meio do conhecimento, mas também pela prática de valores e atitudes positivas.

V - Desenvolver no aluno, o exercício da cidadania, propiciando-lhe condições para viver em sociedade, progredir no trabalho e na formação acadêmica.

VI - Preparar os alunos assegurando-lhes formação acadêmica indispensável para o ingresso no Ensino Superior.

VII – Desenvolver nos alunos e familiares noções financeiras e empreendedoras.

CAPÍTULO IV

SÍMBOLOS E UNIFORMES DO INSTITUTO

PEQUENO PRÍNCIPE – EXPANSÃO

Art. 13. O símbolo do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão está definidos, descrito e registrado em documento específico, tendo como referência as siglas da entidade.

Art. 14. Uniforme do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão é a vestimenta padronizada e regulamentada em documento específico emitido pela mantenedora. O uniforme do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão representa a instituição e seus valores.

Art. 15. Os uniformes utilizados pelo aluno do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão são compostos por:

I - Uniforme de de Aula.

II - Uniforme de Educação Física.

III - Uniforme de Formutura da 3ª série do Esnino Médio.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
CAPÍTULO I
ESTRUTURA ESCOLAR

Art. 16. Compõem a estrutura administrativa e pedagógica do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão:

I - Direção de Honra.

II - Direção Geral.

III – Direção Administrativa.

IV - Direção Pedagógica.

V – Direção de Patrimônio.

VI – Serviço de Supervisão Escolar.

VII - Corpo Docente.

VIII - Secretaria Escolar.

IX - Corpo de Alunos.

CAPÍTULO II
ESTRUTURAS DE APOIO ESCOLAR

Art. 17. Compõem a estrutura de apoio escolar do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão:

I - Conselho de Classe.

II - Colegiado.

III - Comissão Própria de Avaliação

TÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES NA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DIRETOR DE HONRA

Art. 18. A Direção de Honra será exercida pela fundadora do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão, e sua linha sucessória ou por profissional de carreira da instituição, sendo este indicado pela mantenedora.

CAPÍTULO II

DIRETOR GERAL

Art. 19. A Direção Geral do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão será exercida por familiar em sucessão ou por profissional indicado pela mantenedora.

Art. 20. Ao Diretor Geral compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e nas instruções referentes ao planejamento e à execução da educação escolar básica, previstas neste Regimento.
- II - Determinar, quando necessário, abertura de sindicância para apurar irregularidades.
- III - Determinar, quando necessário, abertura de processo administrativo para apurar irregularidades.
- IV - Aplicar as normas disciplinares à Equipe Pedagógica, Administrativa e Corpo de alunos de acordo com a legislação própria e com este Regimento.
- V - Encaminhar proposta para designação da Direção Pedagógica do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.
- VI – Solucionar, em segunda instância, os recursos decorrentes de medidas disciplinares aplicadas pelo Diretor Administrativo do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.
- VII - Presidir sessões de formatura, cerimônias e outras, a critério da autoridade.
- VIII - Firmar ou rescindir termo de compromisso/convênio para estagiários

de curso de graduação, conforme legislação vigente.

IX - Planejar, controlar e decidir sobre as atividades orçamentárias, financeiras e logísticas do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

X - Decidir, em grau de recurso, sobre os requerimentos de segunda chamada de avaliação, negados pela Direção Pedagógica, conforme definido neste regimento.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21. A Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão é autoridade responsável pela gestão, coordenação, controle e segurança do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

Parágrafo único - O(a) Diretor(a) Administrativo subordina-se a Direção Geral do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

Art. 22. A Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e nas instruções referentes ao planejamento e à execução da educação escolar básica, bem como as previstas neste Regimento.

II - Assistir o Diretor Geral no planejamento, na programação, no controle e na avaliação das atividades de ensino no âmbito da escola.

III - Aplicar, no âmbito de sua competência, as normas administrativas à equipe pedagógica, à administração do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão e ao corpo de alunos de acordo com a legislação própria.

IV – Acessorar sobre as atividades orçamentárias, financeiras e logísticas do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

V - Promover os registros relativos aos aspectos positivos e/ou negativos de servidores, corpo de alunos, corpo docente e equipe pedagógica em ficha funcional ou equivalente.

VI - Planejar e coordenar a participação do Instituto Pequeno Príncipe –

Expansão em atividades externas.

VII- Propor, quando necessário, abertura de sindicância para apurar irregularidades.

VIII - Propor, quando necessário, abertura de processo administrativo para apurar irregularidades.

IX - Contratar e dispensar colaborador do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

X - Convocar as reuniões do Colegiado, além de outras de caráter geral.

XI - Propor e aplicar, junto ao Diretor Geral, medidas disciplinares ao aluno do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão, em conformidade com a legislação vigente.

XII - Planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades pedagógicas e administrativas.

XIII - Planejar, executar e coordenar sessões de formatura, cerimônias, eventos, hora cívica, dentre outros.

XIV - Propor, planejar e executar atividades de capacitação e aperfeiçoamento da equipe pedagógica e administrativa.

XV - Realizar e participar do processo de avaliação de desempenho do corpo docente e administrativo do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão, conforme legislação vigente.

XVI - Deferir sobre a movimentação de alunos entre turmas ou turnos do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

XVII – Decidir sobre transferências de alunos de forma compulsória.

XVIII - Receber os Estagiários, em conformidade com a legislação.

XIX - Receber a equipe de supervisão e inspeção escolar da SRE, fornecendo as documentações necessárias ao alinhamento administrativo-pedagógico.

XX – Elaborar e encaminhar ao Diretor Geral proposta orçamentária anual e plurianual.

XXI - Decidir sobre o desligamento de aluno do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão, após parecer do Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

XXII - Homologar os ajustamentos pedagógicos realizados.

XXIII - Presidir e fazer cumprir as reuniões pedagógicas, Conselho de Classe,

informando previamente a pauta e o cronograma.

XXIV - Analisar e decidir sobre os requerimentos de segunda chamada de avaliação, bem como na coordenação da respectiva aplicação.

XXV - Organizar a distribuição de horários e uso de tais dependências para equacionar e viabilizar os Projetos Pedagógicos.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23. A Direção Pedagógica é responsável pelo assessoramento e apoio a Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão no planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades operacionais do ensino, dentre outras especificadas neste Regimento.

Parágrafo único - O(a) Diretor(a) Pedagógico(a) subordina-se a Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

Art. 24. Ao (À) Diretor(a) Pedagógico(a), além das atribuições previstas em leis e regulamentos, compete:

I - Cumprir e fiscalizar a execução das normas estabelecidas nos regulamentos e instruções da Mantenedora, referentes ao planejamento e à execução da educação escolar básica, bem como as previstas neste Regimento.

II - Assessorar tecnicamente a Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão na aplicação de recursos para reformas e investimentos em instrumentos pedagógicos.

III - Assessorar tecnicamente a Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão quanto às medidas administrativo-pedagógicas a serem adotadas para a organização e funcionamento da instituição.

IV - Coordenar e supervisionar os setores pedagógicos e o corpo docente.

V - Participar da organização dos setores sob sua responsabilidade, a fim de que se processe a integração do corpo docente em relação aos objetivos do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão e o cumprimento da proposta pedagógica da instituição.

VI - Supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua

responsabilidade.

VII - Acompanhar e supervisionar a execução do processo de ensino e aprendizagem, garantindo a eficiência dos trabalhos e resultados do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

VIII - Acompanhar e orientar o Serviço de Supervisão Escolar na execução de suas atribuições, por meio de reuniões regulares.

IX - Promover e incentivar a educação continuada para atualização pedagógica e o aperfeiçoamento sistemático da equipe pedagógica e do corpo docente.

X - Coordenar a proposta de distribuição de aulas entre professores e encaminhá-la a Direção Administrativa para a homologação.

XI - Assessorar a Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão nas solenidades e eventos previstos em calendário escolar e cívico, bem como nos estabelecidos pela Mantenedora.

XII - Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar e a matriz curricular, conforme legislação vigente.

XIII - Analisar e assessorar a Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão sobre as sanções cabíveis em relação às faltas e atrasos dos professores, que lhes forem encaminhadas pelo Serviço de Supervisão Escolar.

XIV - Fiscalizar o lançamento correto de dados no EDUCACENSO.

XVI - Assessorar a Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão nas comunicações ao Conselho Tutelar para os casos previstos nos artigos 56 e art. 129, inciso V da Lei 8.069/90 (ECA) e suas alterações; no artigo 12, inciso VIII da Lei nº 9394/96 (LDBEN).

XVII - Realizar e participar, junto a Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão, do processo de avaliação de desempenho do corpo docente e administrativo da escola.

XIX- Participar e assessorar a Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão no processo seletivo de professores e especialistas da educação para substituição ou preenchimento de vagas.

XX - Encaminhar a Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão a proposta de desligamento de professor, conforme análise e parecer do Serviço de Supervisão Escolar, formalmente registrada, a

qualquer tempo.

XXI - Gerenciar os resultados do desempenho quantitativo e qualitativo dos alunos, divulgando-os e discutindo-os com a equipe pedagógica e corpo docente, a fim de buscar soluções e aprimoramentos para o processo de ensino e aprendizagem.

XXII - Organizar e participar das reuniões diversas e dos órgãos afins.

XXIII - Reconhecer as boas práticas dos docentes, dos alunos, quando em situação de destaque, encaminhando ao diretor administrativo, para que seja providenciado o registro em ficha funcional ou equivalente.

XXIV- Acompanhar a realização das avaliações externas, divulgar os resultados para a comunidade escolar e propor estratégias para a melhoria do desempenho.

XXV - Submeter à apreciação e decisão a Direção Administrativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão os planejamentos das atividades a serem realizadas na escola.

XXVI - Atuar na articulação das relações internas e externas do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão, com as famílias dos alunos e comunidade escolar, no que tange aos aspectos pedagógicos.

XXVII – Auxiliar na organização e elaboração do horário dos professores.

CAPÍTULO V

DIREÇÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 25. A Direção de Patrimônio é responsável pelo assessoramento, zelo, controle e logística dos ambientes, instrumentos e mobiliários do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

Art. 26. Ao (À) Diretor(a) Patrimônio, além das atribuições previstas em leis e regulamentos, compete:

I- Conservar o patrimônio da Escola como bem precioso e conscientizar os docentes e discentes que todos os materiais da Escola são bens comuns

adquiridos conforme as necessidades e reivindicações, portanto devem ser conservados.

II- Manter e atualizar as salas e ambientes Biblioteca, Laboratório de Ciências Naturais, Quadra Esportiva e Brinquedoteca.

III- Cuidar do acervo pedagógico: livros de literatura, material didático e instrumentos do laboratório.

CAPÍTULO VI

SERVIÇO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 27. O Serviço de Supervisão Escolar é constituído por Especialistas em Educação, competindo-lhes assessorar diretamente a direção pedagógica, dar suporte ao corpo docente, acompanhar o desempenho dos alunos, individualmente e/ou em grupo.

Art. 28. Ao Serviço de Supervisão Escolar, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e as instruções referentes ao planejamento e à execução previstas neste Regimento.

II - Atuar na articulação das relações internas do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão e externas, com as famílias dos alunos e comunidade escolar, no que tange aos aspectos pedagógicos.

III- Exercer atividades de apoio à docência.

IV - Colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários; zelando pela ética, ordem e disciplina no contexto escolar.

V - Fazer cumprir, a legislação vigente, o calendário escolar e as matrizes curriculares, assegurando o envolvimento do corpo docente.

VI - Coordenar a ação pedagógica dos professores no que se refere a planejamento, programa, cronograma e escolha dos livros literários.

VII - Coordenar e orientar a execução dos planos de curso, em conjunto com os professores das diversas áreas e níveis de ensino, mantendo-os em arquivo de fácil acesso.

VIII - Analisar, orientar e revisar as propostas de avaliações escolares, indicando os ajustes que se fizerem necessários.

IX - Realizar o trabalho de orientação escolar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo.

X - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, propondo ações que proporcionem a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

XI - Apoiar na supervisão das atividades do(s) estagiário(s).

XII - Organizar, elaborar e executar os Conselhos de Classe.

XIII - Avaliar, propor ações e acompanhar o processo de ajustamento pedagógico e adaptações dos alunos, conforme este Regimento, a fim de regularizar a vida escolar do aluno.

XIV - Supervisionar e orientar os professores quanto ao preenchimento e todos os tipos de lançamentos no diário de classe. Imprimir, assinar e entregar na secretaria os diários de todos os componentes curriculares ao final do ano letivo.

XV - Acompanhar e supervisionar o cumprimento dos processos burocráticos inerentes ao corpo docente.

XVI - Providenciar atividades escolares junto aos professores e orientar o aluno que estiver em cumprimento de sanções disciplinares a fazer essas atividades.

XVII- Colaborar para o bom desempenho do corpo docente, propondo ações que possibilitem a prática da avaliação processual, da análise dos dados escolares e da intervenção pedagógica.

XVIII - Propor, elaborar e coordenar os Planos de Intervenções Pedagógicas (PIPs).

XIX - Realizar a análise qualitativa e quantitativa de dados escolares, evasão, repetências, aprovação, indicadores de desenvolvimento e aproveitamento escolar, dentre outras variáveis que possam colaborar para o aperfeiçoamento dos processos em conjunto com a direção pedagógica.

XX - Supervisionar e orientar as atividades do corpo docente e corpo discente, em visitas regulares às salas de aula, orientando o professor quanto à elaboração do plano/roteiro de aula.

XXI - Acompanhar e analisar, junto aos professores, os resultados das avaliações internas e externas.

XXII - Participar dos processos de avaliação do corpo docente do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

XXIII - Participar da indicação de professores e alunos destaques.

XXIV - Apresentar sugestões para os processos de enturmação dos alunos, para apreciação do diretor pedagógico.

XXV – Propor, junto aos pais ou responsáveis, o encaminhamento dos alunos para profissionais especializados.

XXVI - Validar a elaboração e aplicação do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para os alunos PcD (Pessoas com Deficiência).

XXVII - Encaminhar à seção da secretaria escolar a demanda de convocação do responsável legal dos alunos, para formalização.

XXVIII - Supervisionar a aplicação das avaliações.

XXIX - Fica vetada a permanência do supervisor de educação escolar em sala de aula para substituir o professor faltoso, sendo permitida sua presença para orientar e supervisionar a execução das atividades escolares.

XXXII- Assessorar a direção pedagógica na análise e parecer quando houver desligamento de professores que não estiverem atendendo à expectativa do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

XXXIII- Elaborar o horário dos professores.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA ESCOLAR

Art. 29. A Secretaria Escolar é o setor responsável pela execução das atividades relativas à escrituração escolar e ao apoio administrativo, sendo o seu acesso restrito.

Art. 30. Ao Secretário, além das atribuições previstas em leis e regulamentos, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e nas instruções referentes ao planejamento e à execução da educação escolar básica, bem como as previstas neste Regimento.

II - Executar atividades inerentes à escrituração escolar.

III - Receber, conferir, protocolar, despachar e arquivar toda documentação pertinente ao Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

IV - Organizar, processar, arquivar e expedir documentos relativos ao rendimento escolar, diários de classe, mapas de rendimento escolar, boletins escolares, certificados, declarações, certidões e outros documentos que forem inerentes à rotina escolar do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

V - Organizar, processar, arquivar e expedir documentos relativos à vida funcional do corpo docente, técnico e administrativo.

VI - Manter atualizada a legislação educacional e outros documentos julgados pertinentes.

VII - Receber e processar a matrícula do corpo discente, em consonância com as instruções específicas.

VIII - Registrar a enturmação do corpo discente no sistema informatizado.

IX - Fazer os lançamentos dos registros escolares, mantendo-os atualizados, nos sistemas informatizados.

X - Processar, expedir e arquivar documentos referentes aos registros escolares.

XI - Responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais.

XII - Lançar as informações do censo escolar (EDUCACENSO).

XIII - Condensar e responder às demandas escolares referentes aos índices de desempenho, internos e externos, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo MEC, dentre outros.

XIV - Coletar, apurar, selecionar, registrar, consolidar e disponibilizar dados escolares conforme as demandas do serviço de educação escolar e demais setores da escola.

XV - Assessorar o Diretor Pedagógico nos assuntos que lhes forem pertinentes.

XVI - Assinar a documentação da escrituração escolar em conformidade com a legislação em vigor.

XVII - Controlar a entrada, a saída e o arquivo dos documentos referentes às atividades que lhe forem pertinentes.

XXI- Propor atualizações e melhorias nos Sistemas Informatizados de Ensino

do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

XXIII - Comunicar ao responsável legal sobre o aluno faltoso por 3 (três) dias letivos consecutivos ou 8 (oito) dias alternados por mês, dando ciência ao diretor pedagógico.

XXIV – Informar de forma digital, registrar em ata, o diretor pedagógico e o responsável legal os casos de alunos cujo número de faltas tenha excedido a 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei, sobre o total da carga horária globalizada do período letivo.

XXV - Auxiliar na organização e no atendimento ao público interno e externo, bem como nos assuntos pertinentes.

XXVI – Conferir os diários de classe, regularmente, ao final do trimestre e do ano letivo, para fins de arquivamento na secretaria escolar.

XXVII - Notificar o professor para sanar pendências administrativas e escolares.

XXVIII - Zelar pelo sigilo, pela segurança e pela ética das atividades.

XXIX - Manter arquivadas as portarias autorizativas vencidas e em vigor, acompanhar seus referidos prazos e, quando for necessário, montar os processos de reconhecimento e renovação, conforme as normas em vigor do Conselho Estadual de Educação (CEE).

XXX - Manter SIGILO referente às informações da vida escolar dos alunos, considerando a legislação.

CAPÍTULO VIII

CORPO DOCENTE

Art. 31. O corpo docente é formado por professores devidamente habilitados para o exercício da licenciatura, admitidos nos termos da legislação vigente.

Seção I

Composição do Corpo Docente

Art. 32. Compõem o Corpo Docente do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão:

I - Professor(a) Regente.

II- Professores (as) Auxiliares da Educação Infantil e Biblioteca.

Seção II

Monitores Auxiliares e Monitor de Biblioteca

Art. 33. São Monitores e Auxiliares do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão:

I – Monitor(a) Auxiliares da Educação Infantil.

II – Auxiliar para Uso da Biblioteca (PUB).

Seção III

Atribuições dos Monitores Auxiliares

Art. 34. Aos Monitores, além das atribuições previstas em leis e regulamentos, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e nas instruções referentes ao planejamento e à execução da educação escolar, bem como as previstas neste Regimento.

II – Auxiliar nos diversos níveis de ensino e seus conteúdos curriculares, referentes a sua formação acadêmica.

III - Contribuir com a educação integral do aluno por meio de conduta que constitua exemplo de comportamento ético, moral, cívico e social.

IV - Cumprir, difundir e fazer cumprir os deveres, valores éticos e morais da Instituição.

V - Manter-se atualizado no que se refere aos conhecimentos de sua área, aos avanços didático-pedagógicos, tecnologias educacionais e normas institucionais.

VI - Cumprir as atividades e avaliações inerentes a sua função, em conformidade com as normas e com as orientações do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

VII - Cumprir, com pontualidade e assiduidade, o horário escolar.

VIII - Responsabilizar-se, em sala de aula ou em atividades escolares, pelas práticas e valores institucionais, pela ordem, uso adequado do uniforme, disciplina, higiene, organização da sala, frequência e pontualidade da turma.

IX - Colaborar, ainda que fora da sala de aula, com as práticas e valores

institucionais, bem como com o uso adequado do uniforme, com a disciplina, a higiene, a frequência e a pontualidade da turma.

X - Envolver-se no processo de ensino-aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem, em conjunto com o serviço de supervisão escolar.

XI - Promover as adaptações dos processos e instrumentos didático-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem.

XII - Registrar no sistema informatizado as comunicações de faltas disciplinares dos alunos.

XIII - Exigir o cumprimento das normas relativas ao uso do celular em sala de aula, assim como demais acessórios tecnológicos.

XIV - Atender e prestar informações a Direção Pedagógica e ao serviço de supervisão escolar, alusivas à sua prática.

Seção IV

Atribuições Específicas dos Monitores Auxiliares

Art. 35. Os Monitores Auxiliares, além das atribuições previstas em leis e regulamentos, compete:

a) Ao Monitor, que é o profissional destinado a atuar no Maternal I, II e III, e no Ensino Fundamental I (anos iniciais):

I - Atuar em conjunto com os professores do **Maternal I, II e III e 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental I**, em apoio a disciplina e ao processo de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática.

II. - Colaborar, excepcionalmente, no aprendizado do aluno do **3º ao 5º ano do Ensino Fundamental I**, e no processo de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática, **quando houver necessidade**, mediante parecer do serviço de supervisão escolar.

II - Propor ou aplicar recursos didáticos que ofereçam condições para o desenvolvimento do aluno com defasagem, a fim de avançar na aprendizagem dos conteúdos.

III - Registrar em formulário as ações, procedimentos, medidas,

interlocuções e outras intervenções que ocorrerem no processo de ensino-aprendizagem do aluno com defasagem.

V.- Prestar informações ao serviço de supervisão escolar sobre o andamento das atividades.

VI – Elaborar relatórios trimestrais, nos quais deverão constar as atividades realizadas.

b) Ao **Auxiliar para Uso da Biblioteca (PUB)**, que é o profissional responsável por auxiliar os professores regentes no desenvolvimento de projetos, utilizando como material de trabalho o espaço e acervo da biblioteca, competem as seguintes atribuições específicas:

I - Realizar a gestão administrativa da biblioteca.

II - Organizar a biblioteca para as aulas, separando o material didático-pedagógico.

III - Indicar bibliografia coerente com os projetos elaborados pelos professores e executar os projetos institucionais que lhe forem delegados.

IV - Auxiliar os professores regentes no desenvolvimento de projetos, utilizando, conforme necessidade, o espaço e acervo da biblioteca.

V - Propor projetos, atividades e ações que contribuam para o desenvolvimento e melhoria da leitura dos alunos.

VI - Ministras atividades relacionadas aos projetos pedagógicos e de incentivo à leitura, sensibilizando professores e alunos à ampliação do hábito da leitura e ao uso dos recursos informacionais disponibilizados pela biblioteca.

VII - Elaborar e executar atividades e projetos de incentivo à leitura para serem desenvolvidos durante todo o ano letivo, em todas as turmas que lhe competem, tendo como prioridade a formação de leitores.

VIII - Atuar como mediador no planejamento e execução de atividades, bem como de ações que incentivem a leitura, o estímulo à produção de textos e a aproximação entre educandos e o espaço da biblioteca, interligando-as com aquelas desenvolvidas em sala de aula.

IX - Auxiliar nos procedimentos, medidas, interlocuções e outras intervenções pedagógicas, conforme orientações do serviço de supervisão escolar.

X - Organizar a biblioteca para as aulas e indicar bibliografia coerente com

os projetos elaborados pelos professores.

XI - Zelar para que o ambiente físico da biblioteca escolar seja um lugar agradável, convidativo e de fácil acesso aos seus usuários.

Seção V

Direitos do Corpo Docente

Art. 36. São direitos e garantias do corpo docente, além dos previstos na Lei, e suas alterações:

I - Ser tratado com urbanidade e respeito.

II - Recorrer ao Diretor Pedagógico, e em grau de recurso ao Diretor Administrativo, quando se julgar prejudicado em seus direitos.

III - Requisitar o material necessário ao desempenho de suas funções, dentro das possibilidades do estabelecimento.

IV - Utilizar as dependências e instalações do estabelecimento necessárias ao exercício de suas funções.

V - Participar do Colegiado.

VI - Segurança de ambiente favorável ao seu trabalho.

Seção VI

Deveres do Corpo Docente

Art. 37. Constituem deveres do corpo docente:

I - Assiduidade.

II - Pontualidade.

III - Discrição.

IV - Urbanidade.

V - Observância das normas legais, regulamentares e do disposto neste Regimento.

VI - Ministrando os conteúdos curriculares de sua formação acadêmica, com eficiência e eficácia, por meio de aulas teóricas e práticas, realizando a tempo o planejamento das suas atividades.

VII - Manter-se atualizado no que se refere aos conhecimentos de sua área,

às novas conquistas didático-pedagógicas e às tecnologias educacionais.

VIII - Responsabilizar-se pelo bom andamento escolar de suas turmas, cumprindo todas as etapas do ciclo docente.

IX - Utilizar os recursos didáticos necessários para a aprendizagem e a avaliação criteriosa do aluno, como elemento consciente e participativo do processo de ensino-aprendizagem.

X - Elaborar planejamento de aula de acordo com as habilidades e competências da BNCC, observando as diretrizes, orientações e planejamento da instituição.

XI - Participar da elaboração, reformulação e aplicação do PDI.

XII - Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou impliquem em desacato às leis, às autoridades, professores e funcionários da instituição.

XIII- Concorrer para a disciplina e harmonia, com respeito aos direitos fundamentais do ser humano, tratando com urbanidade colegas, alunos e funcionários.

XIV - Manter a disciplina em sala de aula.

XV - Zelar pela conservação do patrimônio do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.

XVI - Acionar os monitores e encaminhar o aluno ao serviço de supervisão escolar e a direção pedagógica, em casos de extrema necessidade, efetuado o devido registro no sistema informatizado.

XVII - Manter a apresentação pessoal compatível com o ambiente escolar e com os valores da instituição.

XVIII - Levar o material didático necessário ao dirigir-se para sala de aula, evitando abandonar a turma ou solicitar que algum aluno o faça.

XIX - Participar de atividade extraclasse, cerimônias, eventos escolares e solenidades.

XX - Comparecer às reuniões pedagógicas e do Conselho de Classe, quando convocado.

XXI - Manter em ordem e em dia os diários de classe, registrando **diariamente** a frequência dos alunos, o resumo das atividades diárias, a carga horária, avaliações e observações complementares.

XXII- Cumprir com pontualidade o registro das notas nos sistemas

informatizados de ensino.

XXIII – Comunicar, com antecedência, ao serviço de supervisão escolar e a direção pedagógica, quando não puder comparecer às aulas previstas.

XXIV - Comunicar, previamente, ao serviço de supervisão escolar e a direção pedagógica a necessidade de ausentar-se das reuniões.

XXV - Comunicar o serviço de supervisão escolar, periodicamente, o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos e informar os casos que necessitam de intervenção.

XXVI - Receber o serviço de supervisão escolar em sala de aula, viabilizando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

XXVII – Indicar, no Conselho de Classe, os alunos destaque para fins de homenagens.

Art. 38. É proibido ao corpo docente:

I - Quebrar sigilo das avaliações.

II - Estimular nos alunos atos de indisciplina ou outras atitudes que comprometam a ordem, o funcionamento ou a organização da instituição.

III - Atender, fazer chamada ou enviar mensagem telefônica durante as atividades escolares.

IV - Utilizar de eletroeletrônicos em sala de aula, fora do contexto pedagógico.

V - Comercializar qualquer material sem autorização do Diretor Administrativo.

VI - Fumar no espaço escolar do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão ou fora de local apropriado para esse fim.

VII - Comportar-se de modo incompatível com a condição de educador, contrariando os valores e finalidade do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, ou apresentar-se e trajar-se com roupas inadequadas ou impróprias dentro do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.

VIII - Faltar com o respeito à dignidade do aluno.

IX - Utilizar do anonimato para fins contrários à ética pessoal e profissional.

X - Ausentar-se do local onde ocorre a aula sem a devida autorização do diretor pedagógico.

XI - Divulgar fotos, filmagens e comentários relativos do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão contrários às normas e identidade organizacional da instituição.

XII - Usar palavras de “baixo de calção” e “gírias”, e expressar-se por meio de sinais pornográficos.

CAPÍTULO IX

CORPO DE ALUNOS

Art. 39. O Corpo de Alunos é constituído por todos os alunos matriculados.

Seção I

Condutas delituosas e Ato Infracional

Art. 40. Ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal prevista na legislação pertinente.

Art. 41. Configurado o ato infracional ou a conduta delituosa, o responsável legal deverá ser acionado e adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Criança (12 anos incompletos): encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e da Juventude.

II - Adolescente (entre 12 anos completos e 18 anos incompletos):

a) Lavrar o Relatório de Evento de Defesa Social (REDS) com encaminhamento ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

b) Enviar, via ofício, cópia do REDS para o Conselho Tutelar.

III – Aluno maior de 18 anos.

a) Lavrar o REDS com encaminhamento conforme o fato.

b) Arquivar cópia do REDS na pasta do aluno na secretaria da instituição.

Seção II

Direitos do Aluno

Art. 42. Constituem direitos do aluno:

I - Receber assistência educacional de forma a alcançar os objetivos previstos neste Regimento.

- II - Ser tratado com cortesia, atenção e respeito pelos servidores e colegas.
- III - Recorrer às autoridades escolares, quando julgar-se prejudicado nos seus direitos.
- IV - Ser informado quanto aos resultados do seu rendimento e assiduidade nas etapas escolares.
- V - Participar das aulas e demais atividades pela instituição.
- VI - Discordar de critérios avaliativos, quando divergentes deste Regimento, podendo recorrer às instâncias escolares.
- VII - Requerer transferência, devendo estar acompanhado dos pais, quando menor de idade.
- VIII - Solicitar orientações ao corpo docente e à equipe pedagógica, sempre que julgar necessário.
- XII - Ter acesso, no início do período letivo, ao plano de curso sobre os critérios, etapas e tipos de avaliação.
- X - Ter representação nos órgãos colegiados e ampla defesa nos casos de aplicação de sanção disciplinar.

Seção III

Deveres do Aluno

Art. 43. Constituem deveres do aluno:

- I - Proceder como aluno cidadão, participando do contexto escolar, com ética e respeito aos valores, à missão, aos fundamentos e aos símbolos do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.
- II - Contribuir, no que lhe couber, para prestigiar o Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.
- III - Tratar com urbanidade, ética e respeito os servidores e colegas do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.
- IV - Comparecer às atividades escolares fazendo o uso obrigatório do uniforme.
- V – Comparecer, pontualmente, às aulas com todo o material solicitado.
- VI - Identificar e cuidar de seu material escolar e objetos pessoais, responsabilizando-se por eles.
- VII - Zelar pelo material didático e literários.
- VIII - Estudar, fazer tarefas e demais trabalhos escolares determinados pelo

corpo docente e equipe diretiva.

IX - Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares, aos professores, aos funcionários e aos colegas, dentro e fora do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.

X - Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dos materiais e demais equipamentos do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.

XI - Entrar e sair da sala de aula, ou de onde houver atividade escolar, somente com autorização do professor.

XII - Respeitar as instituições pátrias e escolares na realização dos programas cívicos ou em quaisquer outras circunstâncias.

XIII - Comparecer e participar das atividades cívicas, sociais, culturais, esportivas e comemorativas.

XIV - Proceder com honestidade nas avaliações e demais trabalhos escolares.

XV – Abster-se da prática de infrações, ilícitos civis e penais, dentro e fora do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.

XVI - Zelar por sua conduta ética e moral dentro e fora do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

XVII – Abster-se do uso do anonimato para fins contrários à ética, ou da veiculação de fotos, filmagens e comentários relativos ao Instituto Pequeno Príncipe - Expansão contrários às normas e à identidade organizacional da instituição.

XVIII - Fazer com que todos os comunicados, avisos, lembretes e advertências disciplinares sejam apreciados pelos responsáveis legais.

TÍTULO V

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS ESTRUTURAS DE APOIO ESCOLAR

CAPÍTULO I

CONSELHO DE CLASSE

Art. 44. O Conselho de Classe possui natureza consultiva e deliberativa em

assuntos didáticos e pedagógicos, fundamentado na Proposta Pedagógica e neste Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem, com a participação obrigatória do corpo docente.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Classe deverão ser mantidas em sigilo.

Seção I

Constituição do Conselho de Classe

Art. 45. O Conselho de Classe será constituído por:

I - Direção pedagógica (diretor ou vice-diretor).

II – Serviço de Supervisão Escolar.

III - Corpo Docente.

Parágrafo único - No Conselho o secretário escolar será o responsável entre os presentes para confeccionar a respectiva ata, que deverá ser arquivada na secretaria escolar.

Seção II

Finalidade do Conselho de Classe

Art. 46. São finalidades da reunião do Conselho de Classe:

I - Analisar as informações e dados apresentados, para intervir em tempo hábil no processo de ensino-aprendizagem.

II - Constituir-se em espaço de reflexão pedagógica no qual todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, possam discutir as alternativas e propostas de ações educativas, considerando a análise das metodologias e estratégias de ensino.

III - Verificar os casos que requeiram maior participação e parceria da família

com o Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.

IV - Propor organização curricular para alunos que necessitem de PDI, como orientação no desenvolvimento da sua vida escolar.

V - Propor remanejamento de aluno de uma turma ou turno, por conveniência disciplinar ou pedagógica.

VI - Discutir o progresso pedagógico e de ensino-aprendizagem da turma, bem como de cada um dos alunos, e propor ações para o próximo trimestre letivo.

VII - Decidir sobre a promoção e/ou retenção dos alunos, que tiverem faltando até 3,0 (três) pontos no final do ano letivo.

VIII - É vedado o complemento de pontos no primeiro e segundo trimestre para evitar que o aluno não faça a recuperação trimestral.

Seção III

Reuniões do Conselho de Classe

Art. 47. As reuniões do Conselho de Classe deverão ser realizadas conforme previsto no calendário escolar.

Art. 48. As reuniões do Conselho de Classe serão realizadas ao final de cada trimestre letivo e após a Recuperação Final.

Parágrafo único - Caberá à Direção Pedagógica organizar e assegurar as condições de funcionamento, como locais e horários, a fim de permitir que todos os seus membros participem.

Seção IV

Recursos ao Conselho de Classe

Art. 49. As decisões do Conselho de Classe, devidamente registradas em ata, só poderão ser modificadas após julgamento de recurso proposto por alguma das partes envolvidas.

§1º. Cabe ao diretor pedagógico convocar nova reunião para a deliberação do

recurso.

§2º. Os recursos deverão ser impetrados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da comunicação do resultado da decisão do Conselho de Classe.

§3º. Os recursos às decisões do Conselho de Classe serão encaminhados ao diretor pedagógico, devidamente protocolizados na secretaria escolar.

§4º. Os recursos às decisões do Conselho de Classe poderão ser impetrados pela equipe pedagógica, corpo docente, pais ou responsáveis, e por aluno maior de idade.

CAPÍTULO II

COLEGIADO

Art. 50. O Colegiado do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão possui natureza deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos, disciplinares, avaliação e administrativos, fundamentado neste Regimento Escolar, com a responsabilidade de julgar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

Seção I

Constituição do Colegiado

Art. 51. O Colegiado será constituído por:

I - Direção Administrativa.

II – Direção pedagógica (diretor ou vice-diretor).

III – Serviço de Supervisão Escolar.

IV – Três professores representantes do Corpo Docente.

V – Secretário Escolar.

Parágrafo único - No Colegiado o secretário escolar será o responsável entre os presentes para confeccionar a respectiva ata, que deverá ser arquivada na secretaria escolar.

Seção II

Finalidade do Colegiado

Art. 52. São finalidades da reunião do Colegiado:

- I - Analisar assuntos didáticos e pedagógicos em último grau de recurso.
- II - Avaliar e deliberar sobre os casos de infrações disciplinares cometidas por alunos.
- III – Antecipar situações que possam gerar conflitos e criar estratégias para prevenir problemas disciplinares na escola.
- IV - Manter a ordem e o respeito a instituição de ensino do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.
- V – Convocar e organizar a Comissão Própria de Avaliação, que deverá realizar a auto avaliação da instituição analisando aspectos como a qualidade de ensino, gestão administrativa e infraestrutura, com o objetivo de promover a qualidade educacional da instituição.
- VI – Atuar em grau de recurso ao Conselho de Classe.

Parágrafo único - Prevalecerá o consenso da maioria nas decisões tanto disciplinares quanto pedagógicas e avaliativas.

Seção III

Reuniões do Colegiado

Art. 53. As reuniões deverão ocorrer todas as vezes que surgir necessidade de resolver alguma situação

Parágrafo único - Caberá à Direção Administrativa organizar e assegurar as condições de funcionamento, como locais e horários, a fim de permitir que todos os seus membros participem.

Seção IV

Recursos ao Colegiado

Art. 54. As decisões do Colegiado, devidamente registradas em ata, só poderão ser modificadas após julgamento de recurso proposto por alguma das partes envolvidas.

§1º. Cabe ao diretor administrativo convocar nova reunião para a deliberação do recurso.

§2º. Os recursos deverão ser impetrados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da comunicação do resultado da decisão do Colegiado.

§3º. Os recursos às decisões do Colegiado serão encaminhados ao diretor administrativo, devidamente protocolizados na secretaria escolar.

§4º. Os recursos às decisões do Colegiado poderão ser impetrados pela equipe pedagógica, corpo docente, pais ou responsáveis, e por aluno maior de idade.

CAPÍTULO III

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 55. A Comissão Própria de Avaliação do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão possui natureza avaliativa na busca de promover a melhoria contínua da instituição, com a responsabilidade de buscar o aprimoramento.

Seção I

Constituição da Comissão Própria de Avaliação

Art. 56. A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:

I - Direção Geral.

II - Direção Administrativa.

III – Direção de Patrimônio

IV – Direção pedagógica.

IV – Serviço de Supervisão Escolar.

VI – Três professores representantes do Corpo Docente.

VII – Secretário Escolar.

VIII - Três pais representantes do Corpo Docente.

IX – Um representante do Setor Administrativo.

Parágrafo único – Na Comissão Própria de Avaliação o secretário escolar será o responsável entre os presentes para confeccionar a respectiva ata, que deverá ser arquivada na secretaria escolar.

Seção II

Finalidade da Comissão Própria de Avaliação

Art. 57. São finalidades da Comissão Própria de Avaliação:

- I – Avaliar todos os seguimentos da instituição.
- II – Criar, registrar e quantificar os dados coletados.
- III- Dar indicadores e tendências para a tomada de decisão e rumo do ano escolar seguinte.
- IV – Analisar e indicar melhorias para a instituição.
- V – Aperfeiçoar processos.

Seção III

Reuniões da Comissão Própria de Avaliação

Art. 58. As reuniões deverão ocorrer todas as vezes que a comissão julgar necessidade de resolver alguma situação

Parágrafo único - Caberá à Direção Administrativa organizar e assegurar as condições de funcionamento, como locais e horários, a fim de permitir que todos os seus membros participem.

CAPÍTULO IV

ESPAÇOS DE APOIO ESCOLAR

Art. 59. São considerados espaços de apoio os locais da escola dotados de recursos pedagógicos, tais como: jogos didáticos e interativos, recursos audiovisuais, layout, mobiliário próprio, entre outros, destinados a

suplementar as atividades didático- pedagógicas dos professores e dos alunos nos processos de ensino-aprendizagem.

§1º A biblioteca escolar integra-se com a sala de aula no desenvolvimento do currículo, tem a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e ao enriquecimento de atividades pedagógicas.

§2º O Instituto Pequeno Príncipe - Expansão contará com o suporte dos Laboratórios de Química, Física, Biologia /Ciências.

a) Os Laboratórios de Química, Física, Biologia/Ciências são espaços que possibilitam ao aluno a correlação entre o conhecimento teórico e a prática, tendo por finalidade proporcionar, por meio de atividades diversificadas e de experimentos envolvendo essas áreas de conhecimento, oportunidade de desenvolver a compreensão do mundo e da sociedade.

Art. 60. Estruturas de Apoio são espaços destinados à realização de atividades desportivas, culturais, espaços livres para aula e eventos como: quadras, piscinas, quiosques e auditórios.

Sessão I

Nível de Ensino

Art. 61. O Instituto Pequeno Príncipe - Expansão oferece Maternal I, II e III com duração de 3 (três) anos, Educação Infantil com duração de 2 (dois) anos, Ensino Fundamental I e II com duração de 9 (nove) anos e Ensino Médio com duração de 3 (três) anos:

I - Berçário.	- (6 meses a um ano)
II - Maternal (I, II e III).	- (1 a 3 anos)
III - Educação Infantil (1º Período e 2º Período).	- (4 a 5 anos)
IV – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).	- (6 a 10 anos)
V - Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano).	- (11 a 14 anos)
VI - Ensino Médio (1ª a 3ª série).	- (15 a 17 anos)

Seção II

Horário de Funcionamento

Art. 62. O Instituto Pequeno Príncipe - Expansão oferece o ensino regular nos turnos matutino e vespertino, de **segunda-feira a sexta-feira**, conforme calendário escolar, podendo complementar com sábados letivos conforme peculiaridade do ano vigente.

§1º. - As atividades escolares terão início diariamente no turno matutino às 7h00min e no turno vespertino às 13h00min.

I - O hasteamento da Bandeira Nacional e o canto do Hino Nacional Brasileiro ocorrerão toda sexta-feira.

§2º. A aulas diárias obedecerão o seguinte:

I.- Maternal, Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) no matutino, será de 7h às 11h30min e no vespertino, será de 13h às 17h30min, organizados em 5 (cinco) módulos/aula de 50 (cinquenta) minutos, diariamente.

II - O Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) matutino será de 7h às 12h20min e no vespertino de 13h às 17h50min, organizados em até 6 (seis) módulos/aula de 50 minutos, diariamente.

III - O Ensino Médio (1ª a 3ª série) é ofertado no turno matutino, das 7h às 12h20min e complementado no vespertino de 14h às 18h20min, organizados em 6 (seis) módulos/aula de 50 minutos, diariamente no matutino e conforme necessidade no turno vespertino.

Parágrafo único- Poderão ser ofertados aulas/atividades no contra turno e/ou sábados de maneira presencial.

§3º. As avaliações poderão ser aplicadas no contra turno e/ou aos sábados.

Seção III

Carga Horária Anual

Art. 63. A carga horária anual do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, de acordo com a legislação vigente, é de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, **excluído**:

I - O tempo reservado à Avaliação de Segunda Chamada.

II - O tempo reservado à Avaliação de Recuperação.

Seção IV

Calendário Escolar

Art. 64. O ano escolar abrange o período letivo e o período de férias escolares.

Art. 65. O período letivo é composto por dias letivos e dias escolares, estabelecidos anualmente em Calendário Escolar, expedido pelo Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.

Art. 66. Serão considerados dias letivos, todas as atividades de caráter obrigatório, que envolvam os professores e alunos, realizadas ou não em sala de aula.

Art. 67. Será considerado dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com presença obrigatória do corpo docente, técnico e administrativo, podendo incluir representação de pais e alunos.

Art. 68. Na organização do calendário escolar, nos níveis fundamental e médio, serão cumpridos:

I - Ano letivo de 200 (duzentos) dias, no mínimo.

II - Semana letiva de 5 (cinco) dias (segunda-feira a sexta-feira), podendo complementar com sábados letivos conforme peculiaridade do calendário escolar.

III - Ano letivo dividido em 3 (três) trimestres letivos.

Art. 69. O Calendário Escolar, a cada ano, será organizado pelo Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, com uma base obrigatória para:

I - Início e término do período letivo.

II - Início e término dos trimestres letivos.

III - Dias destinados às avaliações.

IV - Períodos destinados às férias e recessos do Corpo Docente e Corpo de Alunos.

V - Período destinado à recuperação final.

VI - Períodos destinados às reuniões do Conselho de Classe e outras atividades previstas nos dias escolares.

VII - Dias de feriados nacionais.

Seção V

Frequência

Art. 70. A frequência do aluno é obrigatória em todas as atividades escolares, sendo o seu comparecimento computado globalmente para fins de promoção, conforme disposto neste Regimento.

§1º. O aluno será aprovado se tiver frequentado pelo menos 75% do total de horas da carga horária letiva.

§2º. O aluno com frequência inferior a 75% das horas letivas, **justificado o motivo das faltas**, poderá ser reclassificado desde que comprove as habilidades e competências exigidas no ano escolar.

§3º. Deverá ser notificado ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, o nome do aluno que apresentar quantidade de faltas acima de 10% (dez por cento) do percentual do total da carga horária letiva.

§4º. A disciplina Ensino Religioso é de frequência facultativa para o aluno.

§5º. Será computada falta no componente curricular educação física, para o aluno que não possuir atestado médico válido.

Art. 71. O controle da frequência diária dos alunos é de responsabilidade do corpo docente, que deverá comunicar à direção pedagógica, por meio do serviço de supervisão pedagógica, eventuais faltas consecutivas, para providências cabíveis.

Art. 72. O Instituto Pequeno Príncipe - Expansão convocará os pais/responsáveis ao final de cada trimestre letivo, nos casos de faltas (previstos em lei) ou sempre que a situação exigir, seja pelo baixo desempenho ou qualquer ato disciplinar que justifique tal medida, conforme estabelecido no Regimento Escolar.

CAPÍTULO V

MATRÍCULAS NO INSTITUTO PEQUENO PRÍNCIPE - EXPANSÃO

Seção I

Ingresso no Instituto Pequeno Príncipe - Expansão

Art. 73. O ingresso no Instituto Pequeno Príncipe - Expansão será renovado anualmente por meio de pagamento da matrícula, que será correspondente a um mês da mensalidade (Janeiro) que estiver vigorando na época de acordo com a planilha de custos. Sendo que na desistência a escola tem legalmente até o dia 1º (primeiro) de fevereiro para devolver 80% do valor pago mediante o recibo da escola, devidamente datado e assinado por um responsável da instituição.

Art. 74. Documentação necessária para a matrícula:

- I- Certidão de nascimento,
- II- CPF,
- III- Carteira de Identidade,

- IV- Comprovante de residência,
- V- Declaração e/ou histórico escolar (em caso de aluno ingressando por transferência). Caso o histórico escolar não esteja disponível no ato da matrícula este poderá ser substituído pela declaração escolar de transferência pelo prazo de 30 dias, até que o histórico seja disponibilizado pela escola anterior.

§1º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental I, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme legislação vigente.

§2º. O ensino fundamental I, anos iniciais, é ofertado para os alunos de 6 a 11 anos de idade.

§3º. O ensino fundamental II, anos finais, é ofertado para os alunos de 10 a 15 anos de idade preferencialmente.

§4º. O ensino médio é ofertado para alunos de 15 aos 18 anos de idade preferencialmente.

§5º As matrículas serão renovadas para os alunos da escola de acordo com o resultado final e quando não houver inadimplência.

§6º Se a transferência ocorrer durante o ano letivo, será necessário a ficha individual do aluno.

§7º Os documentos pessoais dos pais deverão ser anexados ao requerimento de matrícula.

§8º O responsável financeiro deverá anexar à matrícula carteira de identidade, CPF, comprovante de residência atualizado e e-mail.

§9º A matrícula será provisória até a entrega total dos documentos e assinatura do contrato de prestação de serviços quando será deferida.

Seção II

Da Matrícula

Art. 75. As matrículas serão efetivadas pelo responsável ou na impossibilidade, por quem ele indicar, mediante procuração, com apresentação da cópia do documento de identificação de ambos.

Art. 76. O responsável legal deverá indicar no ato da matrícula as pessoas

autorizadas a ter acesso ao aluno do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, ou representá-lo nas questões pedagógicas e administrativas.

Art. 77. Não haverá matrícula de aluno ouvinte (não matriculado), nem matrícula condicional.

Art. 78. Esgotados 30 (trinta) dias letivos, a matrícula provisória será tornada sem efeito, salvo se a expedição do documento estiver pendente de decisão de autoridade do ensino devidamente comprovada.

Seção III

Indeferimento e/ou Cancelamento de Matrícula

Art. 79. A matrícula poderá ser indeferida em quaisquer destas situações:

§ 1º– não cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

§ 2º– inadequação ou inadaptação do aluno com relação à Proposta Pedagógica do Colégio, questões de inadaptação relativas ao desempenho acadêmico e/ou atitudes esperadas dos alunos ou às previstas neste Regimento Escolar.

§ 3º– negativa da assinatura do Termo de requerimento e contrato de prestação de serviço.

Art. 80. A matrícula do aluno será cancelada ou não efetivada pelo Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, a qualquer época do ano letivo, quando for realizada por meio de documentos falsos ou de comprovada má fé.

Art. 81. Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à Escola, até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

Parágrafo único - O previsto no caput se aplica, ainda, aos casos em que as

ações do aluno forem contrários às normas e considerados incompatíveis, com os valores e princípios do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.

Seção IV

Transferência de Turno

Art. 82. A transferência de turno poderá ocorrer a critério do diretor pedagógico, ouvida o serviço de supervisão escolar, por conveniência pedagógica ou disciplinar, mediante requerimento dos pais, responsáveis ou do próprio aluno emancipado, desde que o motivo alegado seja plenamente justificável e que no turno pretendido tenha vaga disponível.

Parágrafo único - O aluno reprovado será mantido no mesmo turno, salvo em casos de conveniência administrativa, pedagógica, disciplinar ou a pedido.

TÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO AVALIATIVO

CAPÍTULO I

DESEMPENHO ESCOLAR

Seção I

Pontuação nos Trimestres Letivos

Art. 83. Serão distribuídos 100 (cem) pontos ao longo do ano letivo, divididos em 3 (três) trimestres:

- I - 1ª trimestre: 30 (trinta) pontos.
- II- 2ª trimestre: 35 (trinta e cinco) pontos.
- III - 3ª trimestre: 35 (trinta e cinco) pontos.

Seção II

Instrumentos Avaliativos

Art. 84. As avaliações serão realizadas de forma processual, contínua, cumulativa e sistemática, com a finalidade de diagnosticar e verificar o nível de aprendizagem dos alunos em relação à programação curricular, bem como de orientar os processos didáticos e pedagógicos utilizados.

Art. 85. Em cada trimestre letivo, serão aplicados instrumentos avaliativos em conformidade com o ano escolar e nível de ensino.

Art. 86. A tentativa ou o uso de meios fraudulentos, para a realização de avaliações e trabalhos escolares, constitui falta de natureza grave.

§1º Constatada a fraude na realização do instrumento avaliativo, este será recolhido pelo aplicador. Os pontos previstos no respectivo instrumento serão zerados e consequentemente deduzidos do valor da trimestre letivo. Desse modo, o aluno não terá direito a uma nova avaliação, mesmo diante de eventual anulação do instrumento avaliativo.

§2º Constatada a tentativa de fraude no instrumento avaliativo, o aplicador deverá recolher o material que seria utilizado pelo aluno e adotar medidas para evitar fraudes.

§3º O serviço de supervisão escolar deverá comunicar imediatamente ao responsável a ocorrência de fraude, ou tentativa, nas avaliações.

§4º Nas avaliações do tipo “simulado”, sendo possível identificar o componente curricular objeto da fraude, somente este será anulado, devendo o aplicador adotar as medidas preventivas para o término da avaliação.

§5º As medidas administrativas constantes nos parágrafos anteriores ocorrerão independentemente das medidas disciplinares previstas neste Regimento.

Seção III

Modalidades de Instrumentos Avaliativos

Art. 87. Avaliações: são instrumentos avaliativos de caráter qualitativo e/ou quantitativo, utilizados para sondagem de aprendizagem, bem como da verificação do nível de absorção e desenvolvimento dos conhecimentos,

habilidades e atitudes referentes aos diversos componentes curriculares, viabilizando a atribuição de notas e embasando as decisões do Conselho de Classe sobre a retenção ou promoção dos alunos.

I - Trilhas: são instrumentos avaliativos elaborados por plataforma educacional, aplicados e corrigidos por inteligência artificial e utilizados para sondagem/avaliação da aprendizagem, bem como da verificação do nível de absorção e desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes.

II - AVATA: as avaliações são instrumentos de caráter qualitativo e quantitativo, elaborados e corrigidos pelos professores regentes ou elaboradas pelo sistema educacional adotado, que têm a finalidade de mensurar o nível de apropriação dos conhecimentos e desenvolvimento das habilidades previstas para o referido trimestre letivo.

III - AVATRI: as avaliações trimestrais são instrumentos de caráter qualitativo e quantitativo, elaborados e corrigidos pelos professores regentes, que têm a finalidade de mensurar o nível de apropriação dos conhecimentos e desenvolvimento das habilidades previstas para o referido trimestre letivo, englobando todos os conteúdos do trimestre.

IV – Simulados IPP: são instrumentos avaliativos padronizados e elaborados pelo sistema educacional adotado, tendo como finalidade a mensuração do nível de apropriação dos conhecimentos e desenvolvimento das habilidades previstas para cada trimestre letivo, destinado aos alunos do Ensino Fundamental.

V – Simulados ENEM: são instrumentos avaliativos padronizados e elaborados pelo sistema educacional adotado, tendo como finalidade a mensuração do nível de apropriação dos conhecimentos e desenvolvimento das habilidades previstas para cada trimestre letivo, destinado aos alunos do Ensino Médio.

VI – Trabalhos Escolares e Tarefas: são atividades extraclasse, de caráter quantitativo e qualitativo, realizadas pelos alunos ao longo de cada trimestre

letivo, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental I. São planejadas, aplicadas e corrigidas pelos professores regentes, com a finalidade de reforçar a prática da rotina de estudos e oportunizar a verificação gradual da consolidação dos conhecimentos e desenvolvimento das habilidades trabalhadas em sala de aula.

VII – Desperta: são atividades avaliativas de caráter quantitativo e qualitativo, realizadas pelos alunos ao longo de cada trimestre letivo, a partir do 1º ano do EFI, usando da cultura maker e metodologias ativas de forma a verificar a criatividade, liderança e capacidade de resolução de problemas.

VIII – Desafio: são atividades avaliativas de caráter quantitativo e qualitativo, realizadas pelos alunos ao longo de cada trimestre letivo, a partir do 1º ano do EFI, utilizando os instrumentos avaliativos padronizados e elaborados pelo sistema educacional adotado.

IX – Resenha: são atividades avaliativas de caráter quantitativo e qualitativo, realizadas pelos alunos ao longo de cada etapa letiva, a partir do 1º ano do EFI, usando de técnicas de escrita formal, na busca de introduzir o gosto pela leitura nos discentes.

X – Recuperação Trimestral: são instrumentos avaliativos padronizados, tendo como finalidade oportunizar aos alunos, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental I, a melhoria das notas do 1º e 2º trimestres letivos, em até 5 (cinco) componentes curriculares, criando condições para o aumento do nível de apropriação dos conhecimentos e desenvolvimento das habilidades previstas.

XI - Recuperação Final (RF): trata-se de instrumentos avaliativos, elaborados e corrigidos pelos professores regentes e aplicados aos alunos que, ao final do ano letivo, apresentarem desempenho inferior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos, em até 4 (quatro) componentes curriculares para o Ensino Fundamental e em até 5 (cinco) componentes curriculares para o Ensino Médio. Esta avaliação tem a finalidade de oportunizar a recuperação de suas

notas até o mínimo exigido para promoção.

XII – Progressão Parcial: trata-se de instrumentos avaliativos, elaborados e corrigidos pelos professores regentes e aplicados aos alunos no ano letivo subsequente, que sejam reprovados em até 2 (dois) componentes curriculares. Esta avaliação tem a finalidade de oportunizar a recuperação de suas notas até o mínimo exigido para promoção.

XIII - Avaliação de Segunda Chamada: será aplicada mediante requerimento ao Diretor pedagógico, assinado pelos pais e pagamento de taxa definida previamente. Todas as atividades perdidas no trimestre serão condensadas na prova de recuperação trimestral, no valor de 100,0 pontos, sendo o resultado a média a ser replicada nas atividades que foram perdidas. A solicitação de segunda chamada não integra o quantitativo de provas da Recuperação Trimestral.

Parágrafo único – A Segunda Chamada do 3º Trimestre será aplicada em separado da Recuperação Final.

Seção IV

Recuperação Trimestral

Art. 88. Após o término do 1º e 2º trimestres, os alunos a partir do 3º ano do Ensino Fundamental I poderão realizar prova de recuperação em até 5 (cinco) componentes, mediante requerimento assinado pelos pais e pagamento de taxa definida previamente, devendo o aluno obter no máximo até 60% em cada disciplina após avaliação. Excetua-se do quantitativo as provas que forem solicitadas com fins apenas de Segunda Chamada.

Parágrafo único. Não haverá, em nenhuma hipótese, Segunda Chamada para a recuperação trimestral.

Seção V

Recuperação Final

Art. 89. Entende-se por recuperação final a avaliação aplicada aos alunos que, ao final do ano letivo, não alcançaram a pontuação mínima exigida para aprovação, ou seja, 60% (sessenta por cento) do total de pontos, em no máximo 4 (quatro) componentes curriculares para a Educação Fundamental e em até 5 (cinco) componentes curriculares para o Ensino Médio.

§1º O aluno que não obtiver o aproveitamento mínimo de 30,0 (trinta) pontos em cada um dos componentes curriculares será reprovado, sem direito à recuperação final.

§2º À avaliação de Recuperação Final (RF), serão atribuídos 100,0 (cem) pontos, dos quais serão necessários para a aprovação do aluno 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

§3º A RF será realizada no mês de dezembro, após o término do ano letivo.

§4º As RFs deverão, em todos os componentes curriculares, abordar integralmente os conteúdos previstos no Plano de Ensino para o respectivo ano escolar, devendo os professores regentes concentrarem-se na elaboração de questões que avaliem efetivamente se o aluno conseguiu consolidar as habilidades e pré-requisitos necessários à continuidade do percurso escolar de maneira justa, responsável e adequada.

§5º Não haverá 2ª Chamada para as RFs, em nenhuma hipótese.

Seção VI

Progressão Parcial

Art. 90. Ao longo do primeiro semestre do ano letivo subsequente, poderão os alunos em regime de progressão parcial, em até 02 (duas) disciplinas, mediante requerimento assinado pelos pais e pagamento de taxa definida previamente, realizar duas provas no valor de 50,0 (cinquenta) pontos cada.

§1º Caso o aluno não seja aprovado, mediante novo requerimento assinado

pelos pais e pagamento de taxa definida previamente, realizar duas provas no valor de 50,0 (cinquenta) pontos cada.

§2º Caso não seja aprovado repete-se o processo do parágrafo anterior.

§3º Cabe os pais/reponsáveis providenciar a contratação de professor para auxiliar o aluno.

Seção VII

Monitoramento da Qualidade Educacional

Art. 91. O monitoramento da qualidade educacional deverá ocorrer de forma sistêmica, processual e contínua, com foco na obtenção de informações objetivas sobre o desempenho dos alunos nos componentes curriculares, visando à melhoria das condições de aprendizagem e ao desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo único - A direção pedagógica, assessorada pela equipe pedagógica e administrativa, deverá realizar o monitoramento contínuo e elaborar o Plano de Ação Estratégico do ano vigente com vistas à superação das dificuldades e ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 92. O monitoramento da qualidade educacional deverá ser realizado considerando as seguintes diretrizes:

I - Estabelecer na escola práticas de gestão, visando ao monitoramento de todos os processos educacionais e dos resultados nas avaliações internas e externas, com foco na maior efetividade das ações promovidas e na melhoria do processo de ensino- aprendizagem, observando o cumprimento das metas pré-estabelecidas.

II - Promover ações, estratégias e mecanismos de acompanhamento sistemático da aprendizagem dos alunos, em todos os momentos e componentes curriculares, elaborando planos de ação com vista à superação das dificuldades.

III - Promover o monitoramento, de forma participativa e contínua, da implementação do Projeto Político Pedagógico da escola.

IV - Criar sistema de integração de resultados do monitoramento e avaliação,

a fim de agregar os dados e informações sobre o desempenho escolar, que serão utilizados na tomada de decisões, no planejamento, na organização dos processos e na elaboração de plano de ação para fins de cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 93. Estará sujeito ao ajustamento pedagógico o aluno que vier oriundo de outro estabelecimento de ensino, com estrutura curricular diferenciada.

§1º A adaptação curricular terá por finalidade nivelar o aluno no ano escolar em que se matricular, para permitir-lhe a continuidade de estudos, conforme a proposta curricular estabelecida.

§2º Caberá ao serviço de supervisão escolar, em colaboração com os professores do aluno transferido, estabelecer o plano de adaptação curricular.

§3º Para a proposta de ajustamento pedagógico, o serviço de supervisão escolar efetuará a análise da documentação recebida com a transferência, inclusive a conversão das notas e conceitos, quando for o caso, para a homologação do diretor pedagógico.

§4º As transferências de alunos de escolas do estrangeiro obedecerão ao que determina a legislação emanada pelos órgãos normativos do país.

Art. 94. O ajustamento pedagógico tem como objetivo:

- I - Colocar o aluno ao nível do ano escolar em que se matricular para possibilitar a continuidade dos estudos.
- II - Adequar o histórico escolar do aluno, com o ano e turma que passa a integrar, no que se refere ao conteúdo dos componentes curriculares.
- III - Possibilitar ao aluno o acesso e a adaptação aos componentes curriculares ou conteúdos ausentes em seu histórico escolar.

§1º Para o ajustamento pedagógico, serão conjugados esforços do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão e da família, mediante compromisso formal

assinado, em tempo hábil.

§2º No ajustamento pedagógico, serão indicados trabalhos, tarefas, estudos e avaliações para a execução pelo aluno; orientados pelos professores e supervisionados pelo serviço de supervisão escolar e pela família, atribuindo-se através destes, as notas retroativas ao período não cursado, no presente ano letivo.

CAPÍTULO III

ATENDIMENTO DE ALUNOS EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 95. Será dispensado tratamento especial aos alunos que se encontrem nas seguintes situações:

I – Aluno convocado, temporariamente, para o serviço militar, desde que suas faltas sejam em virtude de obrigações decorrentes dessa situação.

II - Alunas em estado de gestação, em que é previsto o regime de exercícios domiciliares e outras providências.

III - Alunos que realizem parte dos estudos no exterior e requeiram matrícula no Colégio.

IV - Alunos portadores de afecções, tratamento excepcional comprovado por laudo médico por órgão oficial ou entidade que mereça fé pública.

V – Discentes que se enquadrem em situações previstas em legislação específica, no que se refere à prática de Educação Física.

VI – Alunos que integrem representação desportiva (aluno atleta).

VII - Alunos que por motivos religiosos ou de consciência, necessitem do direito de faltar às aulas ou às provas, conforme previsto em lei.

§1º Os alunos com algum impedimento para a prática de Educação Física não estarão dispensados das aulas, devendo realizar trabalhos e avaliações compatíveis com a sua situação, orientados pelos professores.

§2º Para efeitos deste Regimento, estudante atleta é aquele matriculado no Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, que pratica uma modalidade esportiva e que representa o Estado de Minas Gerais, seus municípios, clubes, federações esportivas ou colégio, em eventos e competições oficiais das

entidades dirigentes do esporte mineiro e nacional.

§3º Para fins de comprovação do vínculo à prática desportiva, o pai ou responsável pelo estudante atleta deverá apresentar na secretaria do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, preferencialmente no início do ano letivo, os seguintes documentos:

- a) Declaração escrita de um dos pais ou do responsável pelo estudante, descrevendo a modalidade esportiva que o filho pratica, bem como a entidade que representa.
- b) Declaração da entidade desportiva atestando o vínculo do estudante atleta.
- c) O calendário de competições esportivas oficiais da modalidade praticada pelo estudante atleta.

§4º Os casos excepcionais e não previstos nos itens anteriores deverão ser apurados e deliberados pelo Colegiado.

Art. 96. O diretor pedagógico autorizará atendimento especial para o aluno que comprovar quaisquer das situações acima relacionadas, observadas as seguintes condições:

- I - Dispensa de frequência enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional.
- II - Realização, sob a orientação das especialistas em educação, de exercícios e trabalhos equivalentes aos aplicados às respectivas turmas de alunos, em cada trimestre letivo, com a correspondente avaliação de aprendizagem.
- III - A realização dos trabalhos e avaliações escolares poderá ser feita na escola, ao final da situação especial, ou na residência do aluno - conforme o caso.

CAPÍTULO IV

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 97. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando-lhe sistema educacional inclusivo, em todos os níveis de ensino, e aprendizado

ao longo de toda a vida, a fim de que alcance o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 98. A perspectiva da educação inclusiva será fundamentada nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para acesso e permanência no Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.
- II - Coparticipação da família na complementação de serviços e recursos afins, para além do que é ofertado pelo Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.
- III – Sociabilização dos alunos junto aos seus pares etários.

Art. 99. Na perspectiva da educação inclusiva, o Instituto Pequeno Príncipe – Expansão não dispõe de profissional de atendimento especializado aos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades.

Parágrafo único - Entende-se como atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e acessibilidade, organizados institucionalmente e prestados de forma complementar à formação dos alunos dentro do Instituto Pequeno Príncipe – Expansão, com a participação efetiva dos familiares e responsáveis legais.

Art. 100. Na perspectiva da educação inclusiva, é considerado:

- I - Aluno com deficiência: aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
- II - Aluno com transtorno global do desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alteração ou desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se

as síndromes do espectro autista e transtornos previstos na legislação em vigor.

III - Aluno com altas habilidades ou superdotação: aquele que apresenta potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, intelectual, psicomotora, artística, criatividade e liderança.

Art. 101. A permanência, o percurso escolar e o sucesso no processo de escolarização do aluno com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades serão vinculados ao conhecimento e consolidação de suas aptidões.

§1º Os alunos poderão apresentar necessidade de flexibilização e adaptações curriculares, temporais, espaciais e avaliativas. As adaptações e flexibilizações deverão ser estruturadas e planejadas no Plano Desenvolvimento Individual (PDI).

§2º O PDI do aluno com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades, é o instrumento indispensável para análise e registro do desenvolvimento e aproveitamento do aluno.

§3º O PDI deve ser atualizado continuamente, considerando-se o desenvolvimento da aprendizagem alcançado pelo aluno.

§4º A matrícula do aluno deficiente com Transtorno Global de Desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, que teve seu percurso escolar orientado pelo Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), fica condicionada à apresentação de relatório descritivo sobre o percurso escolar na instituição de ensino de origem.

§5º O PDI é um documento escolar e deverá ser arquivado na pasta do aluno, sendo disponibilizado somente ao responsável legal, ou a quem este indicar.

Art. 102. Aos alunos que apresentam laudo comprobatório de Transtornos Funcionais de Aprendizagem, deverão ser realizadas as adaptações razoáveis solicitadas no relatório médico, mediante apresentação dos relatórios e acompanhamentos instruídos à família, ouvidos os professores, analisada a conveniência pedagógica, a razoabilidade do pedido, e o percurso

escolar do discente, buscando-se o melhor percurso de aprendizagem para o mesmo, sendo todo o processo registrado em ata.

§1º Poderá ser elaborado PDI para o aluno com laudo comprobatório de Transtornos Funcionais Específicos, observadas as solicitações do médico do aluno, conveniência pedagógica, consulta do Conselho de Classe e deliberação do Colegiado.

§2º Os alunos de Transtornos Funcionais de Aprendizagem deverão em regra permanecer em sua sala de aula, para garantir igualdade de aprendizagem e não ser suprimido carga horária de aulas.

§3º Os laudos que comprovam e orientam a instituição deverão ser atualizados todo início do ano letivo ou quando houver mudança no diagnóstico.

§4º A não apresentação dos laudos em tempo hábil importa em falta grave da família e sua omissão leva a responsabilização da mesma em caso de reprovação do discente.

§5º A omissão de informação relativa a aluno PcD e/ou de Transtornos Funcionais de Aprendizagem ou a não entrega de laudo de especialista por parte da família, enseja cancelamento da matrícula por parte do colégio.

§6º Caso seja solicitado estudo ou acompanhamento multidisciplinar por parte do colégio, a família deverá providenciar no prazo de 60 (sescenta) dias laudo preliminar de neuro psiquiatra ou psiquiatra a ser apresentado para orientação da instituição. A omissão da família enseja cancelamento da matrícula por parte do colégio, dentro do prazo razoável de 120 (cento e vinte) dias após comunicação oficial.

§7º Não será permitido a entrada de profissional nas dependências da instituição ou dentro de sala de aula para acompanhar discente em tratamento, salvo para reunião previamente marcada com a equipe pedagógica.

CAPÍTULO V

PROMOÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Seção I

Promoção

Art. 103. A promoção do aluno ao ano seguinte é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar e a frequência nas atividades programadas na grade curricular.

Art. 104. Ao final do ano, após apuração dos resultados do aproveitamento e da assiduidade, o aluno poderá estar em uma das seguintes situações:

I - Aprovado:

- a) Aluno com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos.
- b) Aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas referentes à carga horária do período letivo.
- c) Aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), desde que comprovado o motivo das faltas e aprovado em todos os conteúdos, será submetido ao processo de reclassificação.

II - Em Recuperação Final:

- a) O aluno sem o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos, em no máximo 4 (quatro) componentes curriculares para a Educação Fundamental e em até 5 (cinco) componentes curriculares para o Ensino Médio, que tenha alcançado um mínimo de 30 (trinta) pontos durante o ano letivo.

III - Reprovado:

- a) Aluno com aproveitamento inferior a 30 (trinta) pontos em qualquer dos componentes curriculares do ano, não estará apto a ser encaminhado à Recuperação Final.
- b) Aluno com aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos em 5 (cinco) componentes no Ensino Fundamental ou em 6 (seis) componentes curriculares no Ensino Médio.
- c) Aluno que ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total de horas letivas e que não apresente comprovação do motivo das faltas.
- d) Aluno reprovado, após a Recuperação Final.

Seção II

Classificação e Reclassificação

Art. 105. O Instituto Pequeno Príncipe - Expansão posicionará o aluno em ano escolar compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, segundo o processo de avaliação definidos na legislação em vigor.

Art. 106. A classificação do aluno em qualquer ano, **exceto** no primeiro ano do ensino fundamental, poderá ser feita:

I - Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano no Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.

II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.

III - Por Avaliação:

a) Para o aluno com distorção idade/ ano escolar, mediante classificação feita no Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do discente e permita sua matrícula no ano escolar adequado.

b) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequados, conforme regulamentação do respectivo ensino.

Art. 107. O Instituto Pequeno Príncipe - Expansão deverá analisar os processos de reclassificação de alunos com possibilidade de avanço nos níveis de ensino e nos anos escolares, mediante verificação do aprendizado, na forma da legislação vigente.

§1º A reclassificação é o reposicionamento do aluno no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - Avanço: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao aluno portador de altas habilidades comprovadas por instituição competente.

II - Aceleração: é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade.

III - Transferência: o aluno proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da instituição de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades.

IV - Frequência: caso o aluno tenha de desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), no ano letivo, a Escola pode utilizar o recurso de reclassificação, para posicionar o aluno no ano de escolaridade seguinte.

§2º A reclassificação será analisada por uma comissão presidida pela direção pedagógica, composta por membros do serviço de supervisão escolar e do corpo docente do nível de ensino. O ato de reclassificação será homologado pelo diretor pedagógico.

§3º A documentação referente à reclassificação do aluno será arquivada na pasta individual, na Secretaria de Ensino.

TÍTULO VIII

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

MATRIZ CURRICULAR

Art. 108. As Matrizes Curriculares são definidas pelo Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, em conformidade com as Diretrizes Nacionais e Estaduais

Art. 109. Organização curricular da Educação Infantil (Berçário, Maternal I, II e III, 1º Período e 2º Período):

I - O eu, o outro e o nós.

II - Corpo, gesto e movimento: Educação Física e Brincar e Movimento.

- III - Traços, sons, cores e formas.
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação: Linguagem Oral e Escrita e Inglês
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 110. Organização curricular do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano):

- VI - Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física.
- VII - Matemática: Matemática.
- VIII - Ciências da Natureza: Ciências.
- IX - Ciências Humanas: História, Geografia.
- X - Ensino Religioso: Ensino Religioso.
- XI – Parte Diversificada: Redação e Expressão, Ética e Cidadania e Literatura.

Art. 111. Organização curricular do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano):

- I - Linguagens: Língua Portuguesa (Redação e Expressão e Literatura), Língua Inglesa, Arte, Educação Física.
- II - Matemática: Matemática.
- III - Ciências da Natureza: Ciências, Física.
- IV- Ciências Humanas: História, Geografia, Filosofia.
- V – Parte diversificada: Escola da Inteligência, Redação e Expressão, Literatura.

Art. 112. Organização curricular do Ensino Médio (1ª a 3ª série):

§1º Conforme legislação específica, ocorrerá a implementação do “Novo Ensino Médio” no Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

§2º A organização curricular do 1º ano do Ensino Médio 2025:

A) Formação Geral Básica:

- I - Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física e Arte.
- II – Matemática e suas Tecnologias: Matemática

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química.

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

B) Itinerários Formativos Integrados:

I - Projeto de Vida.

II - Redação.

III - Litteratura.

IV – Educação Financeira.

V - Cultura Maker.

VI - Astronomia.

§3º Organização curricular da 2ª e 3ª séries do Ensino Médio:

A) Formação Geral Básica:

I - Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física, Arte.

II – Matemática e suas Tecnologias: Matemática

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química.

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

B) Itinerários Formativos Integrados:

I - Projeto de Vida.

II - Redação.

III - Literatura.

IV – Educação Financeira.

VII - Esporte e Saúde.

VIII - História da Filosofia e o pensamento crítico.

IX – Aprova Física.

IX – Aprova Química.

IX – Aprova Biologia.

IX – Aprova Matemática.

Art. 113. Conforme a legislação vigente, para o componente curricular Ensino Religioso haverá participação facultativa às aulas, mediante apresentação de requerimento ao Diretor Administrativo, a quem compete realizar o deferimento da solicitação.

§1º O componente curricular Ensino Religioso será ministrado, assegurando-se o respeito à diversidade cultural, com foco na formação para a cidadania e ética, desenvolvendo o respeito à alteridade.

Art. 114. Conforme a legislação vigente, o componente curricular de Educação Física é obrigatório na educação básica, integra a proposta pedagógica do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, contudo será facultada a participação nas atividades práticas, quando se tratar de gestantes e lactantes e o aluno cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas, amparado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044.

Parágrafo único. O aluno cujo requerimento de dispensa tenha sido deferido permanecerá no Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, no mesmo turno e horário, realizando atividades programadas e sendo avaliado pelo professor dos referidos componentes curriculares, o qual deverá efetuar os registros e lançamentos no diário de classe.

TÍTULO IX

RELAÇÃO FAMÍLIA E INSTITUTO PEQUENO PRÍNCIPE - EXPANSÃO

CAPÍTULO I

RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Art. 115. Os responsáveis pelo acompanhamento escolar e demais providências relativas à vida do aluno no Instituto Pequeno Príncipe - Expansão serão os pais, responsáveis legais (tutor ou aquele que possuir a guarda judicial) ou pessoa por eles autorizada.

§1º A autorização que trata o caput exigirá procuração, com apresentação da

cópia do documento de identificação de ambos, sendo que pelo menos um responsável terá que residir, obrigatoriamente, na cidade onde estiver situado o Instituto Pequeno Príncipe - Expansão.

§2º A retirada do aluno menor de idade, no Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, somente será permitida ao responsável legal ou pessoa por ele indicada, devidamente registrada no Instituto Pequeno Príncipe – Expansão.

§3º O acesso ao aluno somente será permitido ao responsável legal ou pessoa por ele indicada, mediante apresentação do documento de identidade e autorização da direção do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, com o devido registro.

Art. 116. A definição de responsabilidade e suas obrigações constam neste Regimento e serão expressas no Termo de Compromisso e Responsabilidade que o responsável pelo aluno deverá assinar, por ocasião da matrícula e da renovação da matrícula.

Art. 117. O responsável legal pelo aluno deverá atualizar as informações cadastrais sempre que houver mudanças, via secretaria escolar e, ao final do ano letivo, obrigatoriamente quando houver a entrega do resultado final.

Parágrafo único. A não atualização dos dados pessoais do aluno e seu responsável, bem como a não assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade poderá acarretar na não renovação da matrícula.

Art. 118. O responsável legal deverá comparecer ao Instituto Pequeno Príncipe - Expansão sempre que convocado, com consequente registro do comparecimento na ficha do aluno.

Parágrafo único. As convocações de que trata o caput serão emitidas por meio do diretor pedagógico ou por delegação ao secretário de escolar.

Art. 119. O responsável legal que, injustificadamente, deixar de comparecer

ao Instituto Pequeno Príncipe - Expansão por mais de duas convocações, poderá sofrer as sanções previstas em lei.

Art. 120. O atendimento ao responsável legal pelo aluno ocorrerá mediante agendamento junto à secretaria do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, salvo os casos de urgência.

Art. 121. Para o acesso ao Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, os responsáveis deverão estar trajados com vestimentas compatíveis com o ambiente escolar.

CAPÍTULO II

ATENDIMENTO À SAÚDE

Art. 122. Considerando que o Instituto Pequeno Príncipe - Expansão não possui serviço de saúde, em caso de necessidade, o atendimento médico deverá ser providenciado pelo responsável legal do aluno.

Art. 123. Para os casos emergenciais, será acionado o Serviço de Atendimento de Médico de Urgência ou similar.

Art. 124. Nos casos de mal súbito ou acidentes no interior do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, o primeiro funcionário do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão que tiver conhecimento ou presenciar o fato, deverá comunicar imediatamente o diretor administrativo ou o diretor pedagógico para adoção das providências cabíveis.

Art. 125. Fica vedada a administração de medicamentos ao aluno, exceto para os casos em que houver a prescrição médica e esta for encaminhada ao diretor pedagógico, com solicitação formal do responsável legal e com as informações específicas dos horários da medicação.

Art. 126. As intercorrências do aluno serão comunicadas aos responsáveis, constantes na ficha de matrícula.

TÍTULO X

EVENTOS CÍVICO, CONCLUSÃO DE CURSO E OUTROS

Art. 127. A hora cívica deverá ser realizada uma vez por semana, na sexta-feira, com a participação dos alunos e funcionários. Será obrigatório o canto do Hino Nacional brasileiro,

Parágrafo único. A participação do aluno será obrigatória nas cerimônias cívicas

Art. 128. Nas cerimônias de conclusão de curso do Ensino Médio será obrigatória a participação da respectiva equipe pedagógica. Outros atos, opcionais, como cultos, entrega de diplomas e bailes poderão ser realizados, conforme planejamento da instituição.

Art. 129. O planejamento dos eventos e respectivas pautas deverão ser aprovados pelo diretor administrativo.

Art. 130. Para todos os eventos realizados pela escola, sejam de caráter festivo ou didático pedagógico, deverão atentar-se para o planejamento, a fim de evitar práticas não condizentes com os valores, princípios éticos e morais, próprios da instituição, conforme Regimento e demais documentos normativos.

TÍTULO XI

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 131. Este Regimento poderá ser alterado sempre que a conveniência didático- pedagógica, disciplinar ou administrativa assim o indicar.

Art. 132. O Instituto Pequeno Príncipe - Expansão de acordo com a legislação vigente, em momentos de calamidade pública, poderá alterar a organização e estruturação do ensino remoto, garantindo assim a continuidade do

processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Art. 133. As disposições deste Regimento não retroagem para alcançar situações já definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada.

Art. 134. Os recursos administrativos referentes às normas estabelecidas neste Regimento, aplicadas no Instituto Pequeno Príncipe - Expansão aos funcionários, serão solucionados pelo diretor pedagógico, em primeira instância, ou pelo diretor administrativo, se necessário, em instância superior.

Art.135. Os recursos referentes às normas escolares e instruções pedagógicas aplicadas no Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, estabelecidas neste Regimento, serão solucionados pelo diretor pedagógico em primeira instância e pelo diretor administrativo, se necessário, em instância superior.

Art.136. Serão utilizadas câmeras dentro das dependências da instituição, inclusive dentro das salas de aulas, exceto em locais de preservação de intimidade de acordo com os seguintes critérios:

- I- Os dados colhidos pelas câmeras são restritos ou sigilosos e tem por objetivo único e exclusivo a segurança.
- II- A central fica na sala do diretor administrativo, não podendo ser fornecido ou divulgado em qualquer hipótese adversa a não ser para controle e segurança dos alunos e funcionários.

Art. 137. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor da Geral do Instituto Pequeno Príncipe - Expansão, desde que preencham os requisitos objetivos e subjetivos do interessado junto à administração escolar.

Art. 138. Revogam-se as disposições em contrário e o Regimento anterior.

Curvelo/MG, 31 de janeiro de 2025.

PATRICIA DE PAULA DINIZ
Diretora Administrativa